



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de Março de 2008



Série

Número 34

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 31/2008

Cria uma medida de apoio denominada o “EMPREENDINOV - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira”, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 31/2008**

de 31 de Março

Cria o “EMPREENDINOV - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira”

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, aprovou um enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de medidas de acção económica com vista ao desenvolvimento estratégico de diversos sectores de actividade da economia da Região Autónoma da Madeira, através do apoio directo e indirecto às empresas, para o período 2007-2013.

Apresente portaria vem criar e regulamentar uma medida de apoio ao abrigo daquele enquadramento, relativa à promoção do empreendedorismo como competência chave da inovação.

Os empreendedores são, por definição, “agentes de mudança e crescimento numa economia de mercado, dotados de um espírito criativo e de liderança, possuidores de uma ideia ou projecto de negócio, preferencialmente com características inovadoras e exequíveis e que queiram desenvolver as suas próprias actividades empresariais.”

Ao estarem presentes em todas as actividades, os empreendedores podem agir - independentemente da sua idade - para acelerar a criação, a disseminação e aplicação de ideias inovadoras, potenciadoras da capacidade competitiva das empresas, através da promoção do espírito empresarial, estimulando e apoiando a criação de novas ideias, de novos produtos e de novas empresas.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

1 - É criado o “EMPREENDINOV - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira” e aprovado o respectivo Regulamento de Aplicação e respectivos anexos, que fazem parte integrante desta Portaria.

2 - Apresente Portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

O Vice-Presidente do Governo Regional, aos 6 dias do mês de Março de 2008, João Cunha e Silva

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO “EMPREENDINOV - SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA”

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

Pelo presente diploma são definidas as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por EMPREENDINOV.

Artigo 2.º
Objectivo

O EMPREENDINOV tem por objectivo contribuir para a mudança e crescimento da economia regional, através do estímulo ao surgimento de novos empreendedores e à criação de

novas empresas, capazes de contribuir para a diversificação e competitividade do tecido empresarial, com investimentos conducentes à introdução de novos produtos, novos processos tecnológicos, novas técnicas de distribuição, marketing, informação e comunicação, técnicas de inovação, racionalização energética e gestão ambiental, entre outros factores de competitividade.

Artigo 3.º
Entidades Beneficiárias

1 - O EMPREENDINOV destina-se a todos aqueles que, caracterizando-se por um espírito empreendedor e de liderança, sejam possuidores de uma ideia ou projecto de negócio, a realizar por micro e pequenas empresas na acepção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio, sob qualquer natureza e qualquer forma jurídica.

2 - São entidades beneficiárias, nomeadamente:
a) Pessoas singulares, individualmente ou em grupo;
b) Empresários em nome individual e pessoas colectivas, desde que recém constituídos.

3 - Exceptuam-se do número anterior as sociedades civis.

4 - Para efeitos da alínea b) do número 2 anterior, entende-se por recém constituídos, as entidades cujo início de actividade se tenha verificado nos 120 dias anteriores à data da candidatura.

Artigo 4.º
Âmbito Sectorial

1 - São susceptíveis de apoio, os projectos de investimento que promovam a realização de projectos enquadráveis nas disposições do presente diploma e que se insiram nas actividades da indústria, energia, ambiente, construção, comércio, transportes e armazenagem, turismo, informação e de comunicação e serviços, de acordo com a Rev. 3 da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

2 - Excluem-se do número anterior as actividades incluídas nas divisões 05, 06, 07, 09, 19 e subclasse 20142 da CAE bem como os investimentos apoiáveis pelo FEADER nos termos do Protocolo a estabelecer entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, o FEADER e o Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas.

3 - Em casos devidamente fundamentados e em função do seu carácter inovador, pode o membro do Governo Regional que tutele o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDE-RAM, reconhecer casuisticamente e a título excepcional, como objecto de apoio os projectos de investimento incluídos noutras actividades, mediante proposta devidamente justificada, desde que o mesmo responda às necessidades do mercado e sejam susceptíveis de dar origem ao aparecimento de um novo produto, processo produtivo, serviço ou nova forma de comercialização com impacto significativo na economia regional.

4 - O reconhecimento previsto no número anterior dependerá de parecer favorável do IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

Capítulo II
Condições de Elegibilidade e Despesas Elegíveis

Artigo 5.º
Condições gerais de elegibilidade do promotor

1 - O promotor do projecto de investimento deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Possuir a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo;
- c) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
- d) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
- e) Cumprir com o critério de micro e pequena empresa de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 6 de Maio.

2 - A comprovação das condições previstas no número anterior deve ser efectuada até 30 dias úteis após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura, mediante:

- a) Entrega do comprovativo relativo à alínea b);
- b) Apresentação de uma declaração de compromisso, reconhecida na qualidade pelo promotor, para as condições previstas nas alíneas a), c), d) e e).

3 - O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que o promotor apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

Artigo 6.º Condições gerais de elegibilidade do projecto de investimento

Os projectos candidatos devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Localizarem-se na Região Autónoma da Madeira;
- b) Cumprirem as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter o projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
- c) Serem apresentados antes do início da sua execução, não sendo consideradas como integrantes do projecto as despesas realizadas antes da data da candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização até 50% do custo de cada aquisição e dos estudos realizados há menos de um ano;
- d) Terem uma duração máxima de execução de um ano, a contar da data de início do investimento previsto;
- e) Serem adequadamente financiados por capitais próprios, nos termos do Anexo I do Regulamento;
- f) Comprometerem-se a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de três anos, contados a partir da data da conclusão do investimento;
- g) Terem uma despesa mínima elegível de 15.000 euros e máximo elegível de 200.000 euros;
- h) Apresentarem viabilidade económica-financeira a avaliar pelos indicadores constantes do formulário de candidatura;
- i) Serem previamente declarados de interesse para o turismo pelo membro do governo com a tutela da área do Turismo, quando aplicável.

Artigo 7.º Despesas Elegíveis

1 - Constituem despesas elegíveis as realizadas com o investimento corpóreo e incorpóreo, nomeadamente:

- a) Construção de edifícios, até ao limite de 40% da despesa elegível, desde que directamente relacionadas com a concretização do projecto;
- b) Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com a concretização do projecto;
- c) Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo custos com transporte, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem relevante importância para o desenvolvimento do projecto, designadamente nas áreas de gestão, produção, comercialização e marketing, distribuição e logística, comunicações, design, qualidade, segurança, controlo laboratorial, eficiência energética e energias renováveis, do ambiente, em particular os de tratamento de águas residuais,

emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias eco-eficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;

d) Aquisição de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente hardware e software, assim como aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos adequados ao processamento da informação derivada do projecto;

e) Aquisição de bibliografia técnica essencial à execução do projecto;

f) Constituição e ou aquisição de marcas, desenhos ou modelos, patentes e modelos de utilidade;

g) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e colecções próprias bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquirida/criadas/constituídas;

h) Despesas referentes a acções de divulgação, promoção e marketing justificadas como essenciais face à natureza do projecto e que se revelem particularmente adequadas aos seus objectivos, até ao limite de 3% da despesa elegível;

i) Despesas inerentes à certificação de sistemas, produtos e serviços, nomeadamente, despesas com a entidade certificadora, assistência técnica específica, ensaios, testes, calibração e monitorização;

j) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;

l) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico;

m) Custos associados aos pedidos e à manutenção de direitos de propriedade industrial, designadamente de taxas, emolumentos, anuidades, pesquisas ao estado da técnica a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, concepção e produção de protótipos da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, manutenção de direitos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes;

n) Registo inicial de domínios e fees associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a marketplaces e outras plataformas electrónicas, criação e publicação de catálogos electrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação;

o) Consultoria necessária à implementação do projecto e à consolidação da actividade de novas empresas, nomeadamente em áreas que careçam de complementaridades específicas ou que ultrapassem a competência das entidades beneficiárias;

p) Elaboração do processo de candidatura, até ao limite de 1250 euros;

q) Projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento, até ao limite de 5.000 euros;

r) Despesas relacionadas com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, até ao limite de 1.500 euros, para os efeitos previstos no número 2 do artigo 22.º do Regulamento.

s) Deslocações e estadias demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto, até ao limite de 2% da despesa elegível;

t) Outros investimentos de natureza incorpórea conducentes à incorporação de factores de competitividade nas áreas da inovação, tecnologia, qualidade, ambiente e energia;

2 - Para a determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o promotor do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo as entidades gestoras, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.

Artigo 8.º Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, designadamente, as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de imóveis;
- c) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- d) Juros durante a construção;
- e) Custos internos de funcionamento da empresa;
- f) Fundo de maneo;
- g) Aquisição de bens em estado de uso;
- h) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- i) Aeronaves e outro material aeronáutico;
- j) Trabalhos para a própria empresa;
- l) Custos com Garantia Bancária;
- m) Todas as rubricas de investimento que não apresentem suficiente justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projecto.

Capítulo III Critérios de Selecção

Artigo 9.º Seleção dos Projectos

1 - Os projectos são seleccionados tendo em conta a Valia do Projecto (VP), calculada nos termos da metodologia definida no Anexo II do Regulamento.

2 - Não serão considerados elegíveis, os projectos que obtenham uma Valia inferior a 50 pontos.

3 - A selecção dos projectos não obedecerá ao cumprimento de fases, salvo se o IDE-RAM considerar, durante o período de programação, que este sistema se revela mais adequado.

4 - No caso de vir a ser adoptada a selecção por fases, observar-se-á o seguinte:

- a) Os períodos e dotações orçamentais das fases são definidos por despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças e do membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM;
- b) Os projectos a seleccionar em cada fase, desde que considerados enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida na Valia do Projecto;
- c) No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos apoios é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas;
- d) Os projectos não seleccionados, por razões de ordem orçamental, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos;
- e) O projecto que, em resultado de reapreciação da candidatura ao abrigo da alínea anterior, venha a ser pontuado com valia que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projectos seleccionados, será considerado seleccionado no âmbito da fase a que se apresentou.

5 - Os promotores de projectos que sejam considerados não elegíveis serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV Natureza, Taxas e Limites do Incentivo

Artigo 10.º Natureza e Intensidade do Incentivo

1 - O incentivo a conceder assume a forma de incentivo não reembolsável e corresponde a 50% das despesas elegíveis do projecto.

2 - Em complemento ao incentivo identificado no número 1 anterior, os projectos aprovados poderão beneficiar de uma co-intervenção e participação na Bolsa de Empreendedores, Capital de Risco, Garantia Mútua, Business Angels, Microcrédito ou de outras formas de financiamento.

Artigo 11.º Limite do Incentivo

1 - Para efeitos do artigo anterior, o montante total dos incentivos a conceder a uma empresa no âmbito do EMPREENDINOV não pode exceder os 200 000 euros, durante um período de três exercícios financeiros, dado tratar-se de um sistema com enquadramento de minimis.

2 - Exceptua-se do disposto no número anterior os auxílios de minimis concedidos a qualquer empresa que desenvolva a actividade no sector dos transportes rodoviários, cujo montante total de incentivos não pode exceder os 100.000 euros, durante um período de 3 exercícios financeiros;

3 - Nos montantes definidos no número um e dois englobam-se os incentivos concedidos no âmbito de outros sistemas de incentivos, ao abrigo dos auxílios de minimis nas condições definidas pela Comissão Europeia, nos quais o apoio máximo atribuível naquele período não pode ultrapassar, no seu conjunto, 200 000 euros e 100 000 euros respectivamente.

Artigo 12.º Cumulação de Incentivos

Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo total a conceder ao abrigo do presente Sistema de Incentivos não é cumulável com outro da mesma natureza.

Capítulo V Gestão, Organismos Responsáveis e Processo de decisão

Artigo 13.º Organismos

1 - A gestão do EMPREENDINOV é exercida pelos seguintes organismos:

- a) Organismo Coordenador, ao qual compete assegurar a interlocução com o promotor e a coordenação global da gestão do projecto;
- b) Organismo Especializado que suporta, sob o ponto de vista técnico, as competências específicas necessárias à avaliação do carácter inovador do projecto.

2 - É Organismo Coordenador deste Sistema de Incentivos o IDE-RAM.

3 - O Organismo Especializado é o “CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.”.

4 - Podem ser associados à gestão do EMPREENDINOV entes públicos e privados, instituições de crédito ou sociedades financeiras com especial vocação para apoio ao investimento produtivo;

5 - Podem colaborar na promoção e divulgação do EMPREENDINOV as Associações Empresariais.

Artigo 14.º Competências e Processo de Decisão

- 1 - Compete, designadamente, ao IDE-RAM:
- a) Recepcionar e validar as candidaturas;
 - b) Verificar as condições de elegibilidade do promotor e do projecto;
 - c) Solicitar parecer ao Organismo Especializado;

d) Apurar a despesa elegível, nos termos do artigo 7.º do presente diploma;

e) Proceder à determinação da VP;

f) Elaborar proposta sobre o montante de incentivo a conceder;

g) Emitir pareceres;

h) Submeter a apreciação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira as listas dos projectos EMPREENDINOV;

i) Comunicar ao promotor a decisão dos projectos, devidamente homologada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

j) Elaborar o modelo de contrato de concessão de incentivos;

l) Celebrar com os promotores os contratos de concessão de incentivos;

m) Resolver os contratos de concessão de incentivos;

n) Analisar e verificar os pedidos de pagamentos do incentivo;

o) Efectuar o pagamento dos incentivos;

p) Fiscalizar e acompanhar a execução dos projectos;

q) Encerrar os projectos de investimento.

2 - Ao Organismo Especializado compete, designadamente:

a) Elaborar e submeter ao Organismo Coordenador o seu parecer compreendendo, nomeadamente, o enquadramento quanto ao carácter inovador do projecto, características empreendedoras e de liderança do promotor, apuramento do investimento relevante para a concretização do projecto e condições específicas do mesmo;

b) Emitir parecer sobre a declaração de despesa e verificar as condições específicas, em sede de encerramento;

c) Participar na vistoria física, quando solicitado pelo Organismo Coordenador.

3 - Compete, designadamente, à Autoridade de Gestão:

a) Decidir sobre as candidaturas dos projectos, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;

b) Decidir sobre a descativação, devolução ou suspensão dos incentivos atribuídos;

c) Assegurar o envio ao membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM e ao membro do Governo regional com a tutela das Finanças, das listas dos projectos, para efeitos de homologação;

d) Enviar ao IDE-RAM as listas dos projectos devidamente homologados, para efeitos de comunicação ao promotor.

Capítulo VI Trâmites Procedimentais

Artigo 15.º Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas através de um formulário normalizado próprio a fornecer pelo Organismo Coordenador.

2 - As candidaturas são formalizadas através de formulário em suporte electrónico a enviar pela Internet, disponível no Portal do Governo Electrónico da Madeira.

3 - O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a sua utilização.

4 - Constituem processo de candidatura: o formulário de candidatura devidamente preenchido e os curricula vitae dos promotores.

Artigo 16.º

Processo e prazos de apreciação das candidaturas

1 - Compete ao Organismo Coordenador analisar as candidaturas no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data da recepção da candidatura, efectuando uma proposta única de decisão a qual incluirá o parecer do Organismo Especializado.

2 - O parecer do Organismo Especializado será emitido no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da solicitação dos mesmos por parte do Organismo Coordenador.

3 - Podem ser solicitados ao promotor esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

4 - Os prazos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo suspendem-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

5 - Em sede de análise de candidatura, o Organismo Coordenador e/ou Especializado, poderá realizar entrevista ao(s) promotor(es), por forma a avaliar o Perfil do Empreendedor e o carácter inovador da Ideia/Projecto.

6 - Sempre que se justificar, a recepção das candidaturas será efectuada por fases, e o prazo referido no número 1 do presente artigo contará a partir da data limite de cada fase de selecção de projectos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 9.º do Regulamento.

Capítulo VII Contratação

Artigo 17.º Formalização e concessão dos apoios

1 - A concessão do apoio é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

2 - O modelo de contrato será objecto de prévia aprovação pelos membros do Governo Regional que tutelam o IDE-RAM e o Instituto de Desenvolvimento Regional, adiante designado por IDR.

3 - Do contrato constam, entre outras, cláusulas relativas à designação da operação, aos objectivos da operação, às condições de financiamento da operação e à respectiva taxa de comparticipação, às responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, à especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão, as disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos e, sendo caso disso, as garantias a prestar.

4 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor tem um prazo de 60 dias úteis para celebração do contrato de concessão do incentivo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada ao Organismo Coordenador.

5 - Anão celebração do contrato no prazo referido no número anterior, por razões imputáveis aos promotores, determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo.

Artigo 18.º Renegociação do contrato

1 - O contrato pode ser objecto de renegociação por motivos devidamente justificados, nos seguintes casos:

a) Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração;

b) Alteração substancial do projecto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;

c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.

2 - Arenegociação do contrato é autorizada pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer positivo da Unidade de Gestão.

3 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional que tutelem o IDE-RAM e o IDR.

Artigo 19.º

Cessão de posição contratual

1 - A cessão da posição contratual por parte das entidades beneficiárias só poderá ter lugar por motivos devidamente justificados, após autorização da Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer positivo da Unidade de Gestão.

2 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional que tutelem o IDE-RAM e o IDR.

Artigo 20.º

Resolução do Contrato

1 - A decisão de atribuição do incentivo pode ser revogada nos seguintes casos:

a) Incumprimento, por facto imputável ao beneficiário, de obrigações contratuais, no âmbito da realização da operação, conforme detalhe a especificar no contrato;

b) Incumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projecto de investimento.

2 - A revogação da atribuição do incentivo compete à Autoridade de Gestão, ouvida a Unidade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM, devendo, posteriormente ser submetida a homologação dos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

3 - Após a revogação da decisão de atribuição do apoio, o contrato é objecto de resolução pelo IDE-RAM.

4 - A decisão de resolução do contrato de concessão de incentivos é comunicada por escrito ao promotor pelo IDE-RAM, com indicação dos motivos de facto e de direito do incumprimento da obrigação.

5 - A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros compensatórios contados desde a data de pagamento de cada parcela, calculados à taxa indicada no contrato de concessão dos incentivos.

6 - Anão restituição do montante do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará o pagamento de juros moratórios, calculados à taxa legal fixada para o efeito.

7 - Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do número 1 anterior, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

Capítulo VIII

Pagamento, Acompanhamento e Controlo

Artigo 21.º

Pagamento de incentivos

1 - O pagamento do incentivo atribuído ao abrigo do presente diploma, a efectuar pelo IDE-RAM, pode processar-se sob a forma de adiantamento e/ou pagamento após a conclusão do investimento, verificado com a apresentação dos documentos comprovativos das despesas devidamente classificados, e após a realização de vistoria física.

2 - O pagamento do incentivo referido no número anterior é processado nos termos definidos na norma de pagamentos aprovada pela Autoridade de Gestão, mediante proposta do IDE-RAM.

Artigo 22.º

Acompanhamento e controlo

1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e a verificação dos projectos são efectuados nos seguintes termos:

- a) Verificação financeira;
- b) Verificação física e técnica.

2 - A verificação financeira do projecto tem por base a declaração de despesa apresentada pelo promotor, certificada por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:

- a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);
- b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
- c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;
- d) Adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente; e
- e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projecto e assim como o registo contabilístico das mesmas.

3 - As verificações física e técnica do projecto são efectuadas pelo IDE-RAM, confirmando que o investimento foi realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor nos termos constantes do contrato.

4 - A verificação dos projectos de investimento, por parte do IDE-RAM, poderá ser feita em qualquer fase do processo, por amostragem ou sempre que se identifique um incidente de verificação obrigatória ou quando assistam dúvidas razoáveis quanto ao objectivo e estrutura do investimento.

5 - Sempre que necessário, o IDE-RAM poderá solicitar a colaboração do Organismo Especializado.

Capítulo IX

Obrigações do Promotor

Artigo 23.º

Obrigações do promotor

1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;
- c) Manter-se em actividade e não afectarem a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e

serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização do IDE-RAM;

d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para análise, acompanhamento, controlo e auditoria;

e) Comunicar ao Organismo Coordenador qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso com que o projecto foi aprovado, bem como a sua realização pontual;

f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;

g) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;

h) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;

i) Assegurar, quando aplicável, a manutenção dos pressupostos que determinaram a concessão da declaração de interesse para o turismo, bem como o cumprimento das disposições reguladoras da instalação e exploração do empreendimento participado;

j) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;

l) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projectos;

m) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos Organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos, sendo que no caso de projectos financiados com fundos estruturais, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do respectivo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira;

n) Proceder à publicitação dos apoios atribuídos, no local da realização dos projectos, respeitando, nomeadamente, os termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro.

2 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos concedidos, não podendo, sem autorização do Organismo Coordenador, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, até três anos contados a partir da data de conclusão do investimento.

Capítulo X Disposições Finais

Artigo 24.º Enquadramento Comunitário

O presente diploma respeita o Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão de 15 de Dezembro de 2006 relativo aos auxílios de *minimis*.

Artigo 25.º Cobertura orçamental

1 - Os encargos decorrentes da aplicação do EMPREENDINOV são inscritos anualmente no orçamento do IDE-RAM.

2 - Só podem ser processados os incentivos quando o respectivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 26.º Obrigações legais

A concessão dos incentivos previstos neste diploma não isenta os promotores do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 27.º Período de Vigência

A vigência deste Sistema de Incentivos coincide com a do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira.

Anexo I Cobertura do projecto por capitais próprios

Para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 6.º do Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projectos de investimento cuja despesa elegível seja coberta por um mínimo de 10% de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

- $(\text{Cp}/\text{Dep}) \times 100$
- em que:
- Cp - capitais próprios do projecto;
- Dep - Despesa Elegível do projecto.

Anexo II Metodologia para a determinação da Valia do Projecto

1.º

Critérios de Selecção

Para efeitos do disposto no número 1 do artigo 9.º do Regulamento, os projectos serão seleccionados com base na Valia do Projecto, adiante designada por VP, a qual será calculada com base na seguinte fórmula:

- $\text{VP} = 0,50 \text{ A} + 0,40 \text{ B} + 0,10 \text{ C}$

Onde:

- Critério A - Carácter inovador da ideia e/ ou projecto no contexto competitivo regional
- Critério B - Características empreendedoras e de liderança
- Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento

2.º

Critério A - Carácter inovador da ideia e/ ou projecto no contexto competitivo regional

1 - O Critério A - Carácter inovador da ideia e/ ou projecto no contexto competitivo regional, tem por objectivo avaliar as características inovadoras da ideia/projecto, privilegiando os investimentos em factores dinâmicos da competitividade assim como a avaliação global positiva sobre o conceito de negócio e perspectivas potenciais de sucesso, em que:

- Inexistência de inovação/ perspectivas de sucesso - Fraco
- Com grau de inovação/ perspectivas de sucesso - Médio, Forte e Muito Forte

2 - A pontuação do critério A será obtida considerando as seguintes notações:

- Fraco - 0
- Médio - 60
- Forte - 80
- Muito Forte - 100

3.º

Critério B - Características empreendedoras e de liderança

1 - O Critério B - Características empreendedoras e de liderança, tem por objectivo avaliar a adequação dos currículos e o envolvimento do(s) promotor(es) na concretização da ideia,

classificado de acordo com a experiência, competência, dinamismo e visão estratégica do mesmo, em que:

- Inexistência de características empreendedoras e de liderança - Fraco
- Nível de características empreendedoras e de liderança - Médio, Forte e Muito Forte

2 - A pontuação do critério B será obtida considerando as seguintes notações:

- Fraco - 0
- Médio - 60
- Forte - 80
- Muito Forte - 100

4.º

Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento

O Critério C- Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento, tem por objectivo avaliar o contributo para a consolidação financeira, determinado em função da percentagem de novos capitais próprios relativamente às despesas elegíveis, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem de Novos Capitais Próprios sobre as despesas elegíveis		
	$10 \leq C < 20$	$20 \leq C < 30$	$C \geq 30$
	Médio	Forte	Muito Forte
	60	80	100

em que:

- $C = \text{CPp}/\text{Dep}$

onde:

- CPp - Capitais Próprios do projecto;
- Dep - Despesa elegível do projecto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)